DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10475/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/347/2017
PROTOCOLO	: 1775694
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIA	: IZABEL LOPES DA SILVA BARROS

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Izabel Lopes da Silva Barros, em decorrência do óbito do segurado Júlio Cesar Martins Barros, agente de serviços organizacionais da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP – 12808/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 20850/2018, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme estabelecido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14.12.2016.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 5.719/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.317, de 29/12/2016, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e CI/PROJUR/AGEPREV n.17, de 4 de abril de

2016, combinado com a Lei n. 13.135, de 17 de junho de 2015, Lei n. 13.183, de 4 de novembro de 2015 e Nota Técnica n.11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 11/10/2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Izabel Lopes da Silva Barros, em decorrência do óbito do segurado Júlio Cesar Martins Barros, agente de serviços organizacionais da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm